



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 5/6/2019, DODF nº 107, de 7/6/2019, p. 10.  
Portaria nº 187, de 6/6/2019, DODF nº 109, de 11/6/2019, p. 6.

PARECER Nº 124/2019-CEDF

Processo nº 084.000545/2017

Interessado: **Creche Cantinho da Paz**

Recredencia, para a continuidade da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 15 de agosto de 2017, de interesse da Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Creche Cantinho da Paz foi inicialmente credenciada por meio da Portaria nº 189/SEEDF, de 19 de julho de 2013, conforme o disposto no Parecer nº 129/2013-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

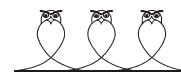
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 6.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 12.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 13 a 16, 199.
- Projeto de Arquitetura, fls. 17 a 19.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 21 e 22, 50 e 51, 196
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 29 a 31.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 33 a 36.
- Relatório de visitas de supervisão *in loco*, fls. 38 a 49.
- Regimento Escolar, fls. 160 a 189.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Dine/Suplav/SEEDF, fls. 201 a 206.
- Diligência CEDF, fls. 212 e 213.
- Proposta Pedagógica, fls. 215 a 257.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 258

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00065/2012, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, em 13 de agosto de 2012, contemplando a etapa ofertada, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 6.

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 13 a 16 e 199, favorável, emitido por engenheira civil contratada pela instituição educacional, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, fl. 12.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 16 de agosto de 2018, fls. 38 a 49, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 5, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 215 a 257, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

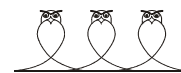
Atender crianças na faixa-etária de 1 a 3 anos, em tempo integral, oferecendo educação e cuidados, visando o desenvolvimento de suas diversas linguagens, respeitando seu contexto histórico e cultural, suas individualidades e necessidades, oportunizando a construção do conhecimento e a interação com os outros, (*sic*) fl. 221.

- Organização pedagógica, fls. 222 a 227.

A instituição educacional oferta educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, em tempo integral, organizada conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Creche:

- Berçário II – 1 ano de idade;
- Maternal I – 2 anos de idade;
- Maternal II – 3 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação, fl. 226.

- Organização Curricular, fls. 227 e 228.

A organização curricular da Creche Cantinho da Paz é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e o Currículo em Movimento do Distrito Federal.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 230 a 232.

A avaliação do desenvolvimento da criança é global e contínua, por meio da observação direta e constante, considerando as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante acompanhamento e registros diários, fls. 231 e 232.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 160 a 189, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III - CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de maio de 2019.

**DILNEI GISELI LORENZI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/5/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**